



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 4.217/2021

"PRORROGA E ALTERA, PARCIAL E TEMPORARIAMENTE, AS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS - COVID-19 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando as deliberações do **Comitê Municipal de Gestão de Crise Contra o Covid-19** em reunião realizada na data de **09.03.2021** e do **Decreto Estadual nº 15.632**, de 09 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até **27 de março de 2021** as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública até o momento estabelecidas no âmbito do Município, mantidas as respectivas normas, protocolos e restrições anteriores e as determinações deste Decreto.

Art. 2º Durante a prorrogação referida no artigo anterior, mantidas as respectivas regras, restrições e protocolos de higiene e aglomeração, passam também a vigorar as novas medidas determinadas a seguir:

I - toque de recolher em todo o território do Município de Mundo Novo-MS, no período compreendido das **20:00 horas** até às **05:00 horas**, no qual é vedada a circulação de pessoas, salvo em razão de trabalho, emergência médica, urgência inadiável, podendo funcionar os serviços de saúde, de transporte, as funerárias, os postos de gasolinas e as indústrias, sendo assegurado aos serviços de alimentação o atendimento via delivery;

II - em consequência do novo horário estabelecido para o toque de recolher de que trata o inciso anterior, aos sábados e domingos, estabelecimentos e atividades que não sejam classificados como de natureza essencial, funcionarão com atendimento ao público no período compreendido das 05 às 16 horas, utilizando apenas o serviço delivery.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não impede o funcionamento dos serviços essenciais classificados na forma constante do Anexo do Decreto Estadual nº 15.632/2021 - Deliberação nº 2, de 22 de julho de 2020,

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

e suas alterações, do Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR), observado o inciso I do artigo 2º, deste Decreto.

Art. 3º Determina-se, em todo o território Municipal, em razão da emergência de saúde pública ocasionada pela Covid-19, a suspensão das atividades classificadas como não essenciais, em espaços públicos ou privados de uso coletivo, como:

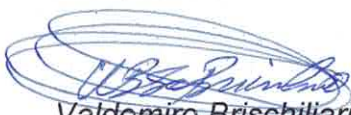
I - eventos, reuniões em logradouros, quais sejam, ruas, avenidas, praças, entre outros, festividades e shows em clubes, salões e afins, onde o espaço físico não permita que o número de pessoas reunidas mantenha o distanciamento social mínimo de 1,5 m (um metro e meio) e limitado ao máximo de 50 (cinquenta pessoas);

II - outras atividades que, mesmo não descritas no inciso anterior, possam acarretar aglomeração de pessoas.

Art. 4º Fica prorrogado até o dia 13 de março de 2021, o prazo de que trata o artigo 1º do **Decreto Municipal nº 4.182/2020**, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo **Decreto Municipal nº 4.212/2021**, que dispõe sobre o **toque de recolher** no período das **22:00 horas** até às **05:00 horas**.

Art. 5º Este **Decreto** entrará em vigor em 14 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



Sexta-feira, 12 de março de 2021.

15.452.0025-2.041 MANUTENÇÃO E INVESTIMENTO DOS PATRIMÔNIOS PÚBLICOS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 00.01.0070 / FICHA: 152

R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais)

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Mundo Novo - MS, 11 de março de 2021.

VALDOMIRO BRISCHILIARI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO

DECRETO Nº 4.217/2021

"PRORROGA E ALTERA, PARCIAL E TEMPORARIAMENTE, AS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS - COVID-19 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando as deliberações do **Comitê Municipal de Gestão de Crise Contra o Covid-19** em reunião realizada na data de **09.03.2021** e do **Decreto Estadual nº 15.632**, de 09 de março de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogadas até **27 de março de 2021** as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública até o momento estabelecidas no âmbito do Município, mantidas as respectivas normas, protocolos e restrições anteriores e as determinações deste Decreto.

Art. 2º Durante a prorrogação referida no artigo anterior, mantidas as respectivas regras, restrições e protocolos de higiene e aglomeração, passam também a vigorar as novas medidas determinadas a seguir:

I - toque de recolher em todo o território do Município de Mundo Novo-MS, no período compreendido das **20:00 horas** até às **05:00 horas**, no qual é vedada a circulação de pessoas, salvo em razão de trabalho, emergência médica, urgência inadiável, podendo funcionar os serviços de saúde, de transporte, as funerárias, os postos de gasolinas e as indústrias, sendo assegurado aos serviços de alimentação o atendimento via delivery;

II - em consequência do novo horário estabelecido para o toque de recolher de que trata o inciso anterior, aos sábados e domingos, estabelecimentos e atividades que não sejam classificados como de natureza essencial, funcionarão com atendimento ao público no período compreendido das 05 às 16 horas, utilizando apenas o serviço delivery.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não impede o funcionamento dos serviços essenciais classificados na forma constante do Anexo do Decreto Estadual nº 15.632/2021 - Deliberação nº 2, de 22 de julho de 2020, e suas alterações, do Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR), observado o inciso I do artigo 2º, deste Decreto.

Art. 3º Determina-se, em todo o território Municipal, em razão da emergência de saúde pública ocasionada pela Covid-19, a suspensão das atividades classificados como não essencial, em espaços públicos ou privados de uso coletivo, como:

I - eventos, reuniões em logradouros, quais sejam, ruas, avenidas, praças, entre outros, festividades e shows em clubes, salões e afins, onde o espaço físico não permita que o número de pessoas reunidas mantenha o distanciamento social mínimo de 1,5 m (um metro e meio) e limitado ao máximo de 50 (cinquenta pessoas);

II - outras atividades que, mesmo não descritas no inciso anterior, possam acarretar aglomeração de pessoas.



ANO IX Nº 2583

Diário Oficial

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Sexta-feira, 12 de março de 2021.

Art. 4º Fica prorrogado até o dia 13 de março de 2021, o prazo de que trata o artigo 1º do **Decreto Municipal nº 4.182/2020**, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo **Decreto Municipal nº 4.212/2021**, que dispõe sobre o **toque de recolher** no período das **22:00 horas** até às **05:00 horas**.

Art. 5º Este **Decreto** entrará em vigor em 14 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

Telefones Úteis

Prefeitura de Mundo Novo	(67) 3474-1144
Secretaria Municipal de Administração	(67) 3474-1144 Ramal 208
Secretaria Municipal de Finanças	(67) 3474-1144 Ramal 204
Sec. Municipal de Agricultura e Pecuária	(67) 3474-2263
Sec. Municipal de Educação e Cultura	(67) 3474-1903
Secretaria Municipal de Saúde	(67) 3474-5301
Secretaria Municipal de Assistência Social	(67) 3474-1430
Sec. Mun. de Infraestrutura e Serviços Públicos	(67) 3474-1975
Secretaria Municipal de Comunicação Social	(67) 3474-1144 Ramal 222
Procuradoria Jurídica	(67) 3474-1144 Ramal 203
Departamento da Receita Tributária Municipal	(67) 3474-3631
Departamento de Trânsito	(67) 3474-1394
Procon	(67) 3474-2287
Junta do Serviço Militar	(67) 3474-3010